

Resolução SMA - 66, de 9-9-2009

Atribui à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a elaboração dos estudos técnicos e demais providências necessárias ao cumprimento do Decreto n 54.746, de 4 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a criação de unidades de conservação e medidas para proteção das Serras de Itaberaba e Itapetinga e dá outras providências

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Ficam atribuídas à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a elaboração dos estudos técnicos e demais providências necessárias à criação de unidades de conservação nas Serras de Itaberaba e Itapetinga – especialmente aquelas voltadas a esclarecimentos aos órgãos e entidades interessados e à população em geral – conforme disposições do artigo 1º do Decreto Estadual nº 54.746, de 04 de setembro de 2009, observadas, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e sua regulamentação.

Artigo 2º - As demais instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental – SEAQUA – deverão prestar as informações e apoio necessários ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta resolução, sempre que solicitadas pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal.

Artigo 3º - a fiscalização das restrições administrativas nas áreas delimitadas pelo Decreto Estadual 54.746, de 04 de setembro de 2009, bem assim das limitações indicadas no seu artigo 2º, deverá ser exercida pelas unidades de policiamento ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de ofício, ou por meio dos órgãos de fiscalização da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em articulação com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado DOE em 17-09-2009 –Seção I pág 119